

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Destina área para feira livre na CNN 1 da Quadra N Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para localização de feira livre, a ser ocupada pelos ambulantes cadastrados pela Administração Regional de Ceilândia até dezembro de 1997, a área de 6.148m² (seis mil cento e quarenta e oito metros quadrados) situada na Praça da CNN 1, entre as vias Hélio Prates, N1, N2 e a via de acesso à CNN 1, na Quadra N Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A ocupação a que se refere este artigo obedecerá aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.